



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

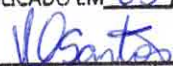
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 033, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 09 / 09 / 2025


Secretário Geral

“Nomeia Comissão de Avaliação Especial Final de Desempenho para fins de aquisição de estabilidade e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que o servidor nomeado mediante concurso público fica sujeito a um período de estágio probatório de 36 meses de efetivo exercício para apurar os requisitos necessário à aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Municipal nº 675 de 3 de março de 1994 e posteriores alterações;

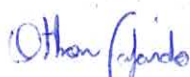
CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência possível o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, especificamente o art. 18 “§1º O Chefe imediato do servidor em estágio probatório prestará informações, reservadamente, 4 (quatro) meses antes do término do período, ao Serviço de Pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados neste artigo”, e “§5º A apuração dos requisitos previstos no artigo e a consequente instrução processual deverão processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa se dar antes de findo o período do estágio probatório, sob pena de responsabilidade do agente que der causa ao não cumprimento do prazo.”

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão para proceder à avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade das servidoras do Legislativo Municipal, a qual será composta pelos seguintes membros da Câmara Municipal:

- I - Felipe Vilela Salgado Almeida – Presidente;
- II - Josiane Aparecida dos Santos Batista – Membro;
- III - Braitner Batista do Nascimento - Membro.
- IV - Valmira de Oliveira Santos - Membro



Rua Vereador Fernando Hermes, 22 – Centro | Telefone/WhatsApp: (32) 3338-1594

E-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br | www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Parágrafo único. Fica designado como membro suplente desta comissão:

IV –Alan Agnos da Silva.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, analisar a capacidade e a aptidão do servidor, observando os fatores previstos no artigo 18 da Lei Municipal 675, de 3 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Madre de Deus de Minas), e posteriores alterações.

Art. 3º A referida comissão deverá avaliar as servidoras durante o período de janeiro de 2025 até a presente data.

Atr. 4º Fica estabelecido o critério de REGULAR, BOM OU ÓTIMO para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 18 da lei 675/94, alterado pela lei 873/03, a saber:

- I- Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- Produtividade;
- V- Responsabilidade;
- VI- Respeito e compromisso com a instituição;
- VII- Idoneidade moral;
- VIII- Eficiência.

Parágrafo único: o resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do anexo I.

Art. 5º Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética e suas avaliações.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 210 (duzentos e dez) pontos.

Art. 6º A comissão terá poderes para apreciar os resultados parciais que lhes forem dirigidos, emitir pronunciamento conclusivo a cada etapa avaliatória, emitir parecer final sobre a avaliação do servidor e suas decisões terão caráter definitivo.

Art. 7º. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, o Pronunciamento Conclusivo e o Parecer Final para as deliberações e providências necessárias.

Art. 8º. Os serviços prestados pela comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Olhon Fajardo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência, 8 de setembro de 2025.

Othon José Araújo Fajardo
Othon José Araújo Fajardo
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

IDENTIFICAÇÃO: _____

LOTAÇÃO:	
DATA DE ADMISSÃO:	
DATA DA AVALIAÇÃO:	
PERÍODO DA AVALIAÇÃO:	
REFERÊNCIA LEGAIS:	Lei nº 675/1994 e Lei 873/2003

DAS INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO:

1	REGULAR	1 PONTO
2	BOM	3 PONTOS
3	ÓTIMO	5 PONTOS

DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS DE AVALIAÇÃO:

1-ASSIDUIDADE:

1.1 COMPARECE AO TRABALHO	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
1.2: APRESENTA-SE PONTUALMENTE NO LOCAL DE TRABALHO, SEM ATRASOS:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
1.3. PERMENECE NO LOCAL DE TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
1.4. CUMPRE A JORNADA DE TRABALHO INTEGRALMENTE:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
1.5. JUSTIFICA SUAS AUSÊNCIAS, ATRASOS OU SAÍDAS ANTECIPADAS:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO

SOMA DOS VALORES MARCADOS: _____

2-DISCIPLINA/ RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

2.1. AGE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA INSTITUIÇÃO:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
2.2. ACATA COM PRONTIDÃO AS INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES SUPERIORES RECEBIDAS:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
2.3. CUMPRE COM PRESTEZA AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO SEU CARGO:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
2.4. AGE COM CORTESIA E URBANIDADE AO LIDAR COM OS SUPERIORES, COLEGAS, SUBORDINADOS E USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO:	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
2.5. UTILIZA ADEQUADAMENTE OS RECURSOS MATERIAIS, E EQUIPAMENTOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO FATORES DE CUSTOS, DISPONIBILIDADES E USO CORRETO.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO

SOMA DOS VALORES MARCADOS: _____

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA:

3.1. AGE EM TEMPO OPORTUNO, NO ÂMBITO DE SUA AUTONOMIA, SEMPRE QUE A SITUAÇÃO ASSIM REQUEIRA, SEM DEPENDER DOS SUPERIORES.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
3.2. BUSCA OU PROPÕE SOLUÇÕES VIÁVEIS E ADEQUADAS PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
3.3. ENCAMINHA CORRETA E ADEQUADAMENTE OS ASSUNTOS QUE FOGEM À SUA ALÇADA DECISÓRIA.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
3.4. PROPÕE SUGESTÕES CRIATIVAS E INOVADORAS PARA A MELHORIA DOS PROCESSOS DE TRABALHO	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
3.5. DISPONIBILIZA-SE PARA A REALIZAÇÃO DE TAREFAS MAIS COMPLEXAS, NO ÂMBITO DE SEU CARGO.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO

SOMA DOS VALORES: _____

4. PRODUTIVIDADE/ EFICIÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

4.1. ORGANIZA SUAS ATIVIDADES, DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRABALHO.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
4.2. COOPERA E PARTICIPA EFETIVAMENTE DOS TRABALHOS DE EQUIPE, PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS PROPOSTOS.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
4.3. CONCENTRA ESFORÇOS NAS TAREFAS CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS, GERENCIANDO BEM O TEMPO NO TRABALHO.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
4.4. EXECUTA COM EFICIÊNCIA AS ATIVIDADES, OTIMIZANDO OS RECURSOS DISPONÍVEIS.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO
4.5. ATINGE OS RESULTADOS ESPERADOS DAS TAREFAS EM TERMOS DE PRAZO E QUALIDADE.	() REGULAR	() BOM	() ÓTIMO

SOMA DOS VALORES: _____

5. IDONEIDADE MORAL:

- () CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
() DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL
() CERTIDÃO NEGATIVA DE IDÔNEOS

TOTAL GERAL DE PONTOS:

1	REGULAR	
2	BOM	
3	ÓTIMO	

TOTAL DE PONTOS: _____

CIÊNCIA E ASSINATURAS

RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM:

DATA: ____/____/____

SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CONCORDO COM OS REGISTROS CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS.

DATA: ____/____/____

OBSERVAÇÕES RESERVADAS AO SERVIDOR;

PONTUAÇÃO:

SE O SERVIDOR OBTIVER:

50 PONTOS – CONSIDERADO INSUFICIENTE PARA O SERVIÇO PÚBLICO

50 A 59 PONTOS – PODE MELHORAR

60 A 70 PONTOS: PREENCHE OS REQUISITOS

ACIMA DE 70 PONTOS: CONSIDERADO APTO.

